



Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Justificativa nº 77/2026

Processo nº **26/0602-9002287-3**

Trata-se de expediente cujo objeto é a formalização do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), junto à concessionária RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, destinado à viabilizar o fornecimento de energia elétrica para a implantação e operação da Subestação da Penitenciária Estadual de São Borja (UC 3092476569).

Após a apresentação da justificativa da contratação (3268209), o processo foi encaminhado à Procuradoria Setorial que apresentou parecer (3629446) informando a necessidade de adequações em documentos apresentados nos autos, dentre eles, da própria justificativa apresentada.

Assim, para viabilizar o regular prosseguimento da demanda, apresenta-se nova justificativa da contratação, **a fim de atender à Manifestação Jurídica Setorial nº 5028/2026.**

Cumprе salientar que a necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica à unidade prisional, condição essencial ao funcionamento dos sistemas de segurança, iluminação, vigilância eletrônica, abastecimento de água, equipamentos administrativos e demais atividades inerentes à custódia de pessoas privadas de liberdade.

Ainda, a ausência de contratação inviabilizaria o funcionamento da unidade, comprometendo a segurança pública e a prestação do serviço estatal, caracterizando, portanto, necessidade administrativa permanente e essencial.

O tipo de contratação solicitada encontra respaldo legal no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 – Lei Federal de Licitações, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...);
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A exigência do inciso IV do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e neste caso, comprova-se a alocação de recursos financeiros através das Nota de Empenho nº 26000825175 (0716533), de valor global à contratada no presente exercício financeiro. Desta forma, havendo verba para a contratação.

No que diz respeito aos incisos V do Art. 72 da lei 14.133/2021, a RGE SUL DISTRIB DE ENERGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.176.399/0001-69, comprova as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, conforme documentação

habilitatória (0812460/3154387), razão pela qual devidamente justificada a escolha do fornecedor.

Tratando-se de contratação, conforme explicitado acima, a escolha do contratado perpassa pela análise de proposta, desde que ele comprovadamente possua condições de prestá-lo e esteja devidamente habilitado para contratar com a Administração Pública, de forma a justificar a Razão de escolha do contratado, inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, no que diz respeito ao § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, deverá haver a demonstração da “inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”. No caso, **a escolha da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ocorreu justamente por ser a única empresa habilitada para fornecimento de energia elétrica na região, conforme restou comprovado no Estudo Técnico Preliminar (0714958), que identifica essa situação, bem como no Contrato de Concessão nº 12/97 (0812460) firmado entre a Concessionária e o Estado do Rio Grande do Sul para a distribuição de energia elétrica nos Municípios listados nos referido documento, abrangendo, assim, São Borja/RS como um dos locais atendidos.**

A justificativa formal de preços, exigência do inciso VII do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a comprovação da vantajosidade da contratação e da adequação da proposta ofertada ao preço de mercado. No que se refere a este assunto, observa-se que restou atendido, uma vez que se trata de tarifas pré-definidas pelo Governo Federal junto a ANEEL para o Poder Público - Grupo A.

Por fim, quanto aos documentos da comprovação habilitatória, necessária a atualização de certidões já expiradas, as quais solicita-se que sejam anexadas aos autos.

À sua consideração.

Respeitosamente,
Andiara Menezes Brizolla Savi
Policial Penal

De acordo. Diante do exposto, devidamente justificados os incisos IV, V, VI e VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites necessários à contratação.

Encaminha-se à **Divisão de Contratos e Convênios (DCC)** para demais complementações necessárias e, após, remeta-se à **Procuradoria Setorial** para análise das adequações ora realizadas.

Atenciosamente,
Jonas Deivid Machado Freitas
Diretor do Departamento Administrativo

Porto Alegre, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Andiara Menezes Brizolla Savi**, em 10/09/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Deivid Machado Freitas**, em 10/09/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3630511** e o código CRC **8D73814C**.

Av. Bento Gonçalves, nº 2850 - Bairro Partenon

CEP 90650-003, Porto Alegre / RS - <https://policiapenal.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 26/0602-9002287-3

Documento SEI nº 3630511